



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1381

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Fevereiro de 2021

XIII TERMO APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2020

Para fins de reequilíbrio de valores unitários, da Contratada na Ata de Registro de Preços nº 024/2020, que, respectivamente, a empresa **AUTO POSTO SECULO XXI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.122.491/0001-60, com sede na Rua Ouro Verde, s/n, na cidade de Jardim Alegre- Paraná, e o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, pactuaram para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COMUNS TIPO, ÓLEO DIESEL, GASOLINA, ETANOL E DIESEL-S10, DESTINADOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, realiza-se, através do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** relativo ao reequilíbrio de valor unitário do objeto supramencionado, conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica **alterado** o valor do saldo remanescente anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 024/2020**, apresentando-se da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid	Valor unt.	Valor Unit. Reajustado
2	Diesel S-10	Ltrs	3,65	4,05
4	Gasolina Comum	Ltrs	4,65	5,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada o valor do objeto no período entre 25/02/2021 a 09/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata original desde que não colidam com as deste termo.
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que produza plena eficácia jurídica.
Publique-se.

Jardim Alegre, 25 de fevereiro de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

AUTO POSTO SECULO XXI LTDA
Claudinei da Lomba
Contratada

Testemunhas:

Guilherme Gonçalves Lopes
CPF: 072.035.219-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1381

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Fevereiro de 2021

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **11/03/2021**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MAIOR DESCONTO, POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de combustíveis tipo Óleo Diesel S-10, Gasolina e Etanol, destinados para a manutenção da frota dos veículos pertencentes ao município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 25 de fevereiro de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 38/2021, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: Ratifica e estabelece novas regras quanto ao combate da COVID-19 no Município de Jardim Alegre-PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de infectados e de internamentos decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO as novas avaliações feitas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam instituídas restrições no âmbito do Município de Jardim Alegre-PR, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES

Art. 2.º Fica instituído toque de recolher das 23h00 às 05h00 do dia seguinte, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, ou para ida e volta do trabalho e aula em outros Municípios.

Art. 3.º Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como em locais privados, a exemplo de salões de festas e espaços de lazer, não sendo permitida a realização de festas, churrascos e eventos de confraternização.

§1.º Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas nos locais públicos.

§2.º Para fins deste artigo, será considerada aglomeração a reunião de mais de 10 (dez) pessoas.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1381

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Fevereiro de 2021

§3.º Excetuam-se do *caput* os eventos para o mesmo núcleo familiar, com no máximo 10 (dez) pessoas.

Seção I Do Comércio

Art. 3.º Os estabelecimentos comerciais deverão observar as restrições de horário, sendo proibido o atendimento presencial da seguinte forma:

I – de segunda-feira a sábado, após as 19h00min;

II – aos domingos, o dia todo.

§1.º Aos estabelecimentos com restrição de horário é permitido, de segunda-feira a sábado, o atendimento via telefone, *online* ou por aplicativos de troca de mensagens, para *delivery*, após o horário permitido para atendimento presencial.

§2.º Não se aplica a restrição do inciso II, do *caput* deste artigo às farmácias, em regime de plantão, bem como aos postos de combustíveis, apenas para o serviço de abastecimento.

Art. 4.º Os estabelecimentos comerciais também deverão observar as seguintes recomendações e restrições de funcionamento, conforme a sua atividade:

§1.º Não será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais, devendo ser garantida e fiscalizada a distância de 2m (dois metros) entre pessoas, sejam clientes e/ou funcionários.

§2.º É de responsabilidade do próprio comércio tomar as providências necessárias a fim de controlar o fluxo de clientes em seu estabelecimento, assegurando ao menos a distância de 2m (dois metros) entre cada indivíduo que esteja no local.

§3.º Os estabelecimentos comerciais, indústrias e empresas de prestação de serviço deverão receber as orientações da Secretaria Municipal de Saúde sobre as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID 19) e repassá-las aos seus funcionários, colaboradores e clientes, afixando em local visível informativos a este respeito.

§4.º Nos estabelecimentos comerciais que tenham atendimento ao público, deve ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento), além de banheiro próprio para uso, com água corrente, sabonete líquido e papel toalha para uso de clientes e funcionários, havendo sua higienização constante.

§5.º É dever dos responsáveis pelo estabelecimento comercial exigir que todos os clientes que adentrem ao local estejam utilizando máscara de proteção.

§6.º Será obrigatório o fornecimento e a fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual - EPI's (máscaras e luvas) e a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) aos funcionários.

§7.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão realizar a separação e identificação do lixo contaminado (luvas e máscaras utilizadas), lixo comum e lixo reciclável, sendo que o funcionário responsável pela retirada destes, deverá o fazer com uso de luvas.

§8.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão admitir em seu ambiente interno número de pessoas compatível com a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

§9.º Ficam proibidos nos estabelecimentos comerciais jogos como sinuca, baralho, bingo e assemelhados, bem como a utilização de aparelhos e/ou acessórios como o narguilé.

Art. 5.º Os mercados, supermercados, estabelecimentos bancários, casas lotéricas e demais estabelecimentos comerciais que por sua natureza, tenham potencial de aglomeração em suas dependências, deverão designar funcionário responsável pelo controle de entrada e saída de clientes, admitindo no ambiente interno número de pessoas compatível com a proporção de 1 (um) indivíduo a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Parágrafo único. Também será de responsabilidade dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo a organização das filas que eventualmente sejam formadas dentro e fora do local, assegurando a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada indivíduo.

Art. 6.º Para fins deste Decreto, não será levado em consideração o CNAE da empresa e sim a situação fática da atuação preponderante do estabelecimento na data da publicação deste.

Do comércio de alimentos e bebidas

Art. 7.º Fica proibida a comercialização de alimentos e bebidas para consumo no local, ou nas proximidades do estabelecimento comercial, submetendo os proprietários do estabelecimento às penalidades previstas neste e nos demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

§1.º A previsão contida no *caput* deste artigo se aplica a todos os estabelecimentos comerciais, inclusive aqueles considerados essenciais.

§2.º Será permitida a venda de alimentos e bebidas apenas para entrega em balcão ou *delivery*.

§3.º Não será permitida a disposição de mesas e cadeiras em bares, lojas de conveniência e tabacarias, podendo permanecer apenas 3 (três) pessoas nestes recintos, por vez.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1381

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Fevereiro de 2021

§4.º É vedado nos estabelecimentos comerciais que prestem serviço de alimentação (bares, lanchonetes, restaurantes e similares), o funcionamento de telões, televisores ou similares, jukebox, música ao vivo, ou qualquer outro sistema de som.

Salões de Beleza e Barbearias

Art. 8.º Os salões de beleza e babearias somente poderão efetuar o atendimento mediante agendamento, sendo proibida a permanência de clientes em espera no recinto.

Academias

Art. 9.º As academias de ginástica, estúdios e afins, deverão efetuar e fiscalizar a higienização dos aparelhos após cada uso, podendo admitir em seu estabelecimento número de pessoas compatível com a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Parágrafo único. Recomenda-se que os alunos sejam agendados em horários específicos.

Dos veículos particulares de transporte de pessoas

Art. 10. Os motoristas de veículos particulares de transporte de pessoas deverão realizar a higienização dos veículos após cada transporte realizado, bem como fazer uso e exigir a utilização de máscaras de proteção no interior do veículo.

Das hospedagens

Art. 11. É obrigatória a higienização adequada dos quartos de hospedagens após cada utilização, de acordo com as orientações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Dos clubes, locais de prática de esportes e espaços de lazer

Art. 12. Fica proibida a abertura e utilização de saunas e piscinas, bem como a prática de esportes coletivos, de contato físico e aqueles que por sua natureza promovam a aglomeração de pessoas, tais como futebol, basquete e bocha, ainda que em ambientes abertos.

Seção II Da Educação

Art. 13. Ficam suspensas as aulas presenciais em instituições de ensino público e privado, municipais e estaduais, bem como em escolas de idiomas e cursos, localizados no Município de Jardim Alegre/PR.

Art. 14. Fica permitido nos estabelecimentos de ensino público municipal e estadual a permanência apenas dos profissionais da educação e demais servidores indispensáveis às atividades, que deverão cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Excetua-se ao *caput* as entregas de atividades e demais agendamentos realizados pelos profissionais da educação com os pais e responsáveis dos alunos.

Art. 15. Seguem paralizadas as atividades de transporte escolar para rede municipal e estadual.

Seção III Dos Templos Religiosos

Art. 16. Permanece autorizada a realização de atividades religiosas em igrejas, templos religiosos e afins, localizados no Município de Jardim Alegre, de segunda-feira a sábado, desde que respeitado o planejamento apresentado, nos termos do Decreto Municipal nº 121/2020, de 18 de maio de 2020.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 17. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais que venham a estabelecer restrições necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID 19), será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o estabelecimento infrator ou a pessoa física responsável às penalidades aplicáveis.

§1.º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando os critérios de gradação estabelecidos no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 284/2012 (Código de Posturas), em sua fixação nos graus mínimo, médio, ou máximo.

§2.º No caso de reincidência, a multa poderá ser fixada em até R\$ 1.000,00 (um mil reais), além do estabelecimento infrator ficar suscetível à cassação do alvará ou licença de funcionamento;

§3.º Além da multa prevista neste artigo, será interditado o estabelecimento que não possuir o alvará ou licença de funcionamento.

Art. 18. Às pessoas físicas que desrespeitarem o contido neste Decreto, será aplicada multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ser dobrado no caso de reincidência.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1381

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Fevereiro de 2021

Art. 19. A fiscalização do contido neste Decreto será feita pelos Agentes de Fiscalização, pelos profissionais da Vigilância Sanitária e demais servidores municipais que forem designados para tal, segundo atribuições conferidas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. A infringência às medidas deste Decreto poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 131, 268 e art. 330, do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 25 (vinte e cinco) dias de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA EMERGENCIAL DE Nº 02/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 04/2021

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 75.741.363/0001-87, SITUADO NA PRAÇA MARIANA LEITE FELIX, Nº 800 – CENTRO – JARDIM ALEGRE – PR.

CONTRATADO: Sandro Batista Moraes – RG Nº 49.948-0 SSP/MS

OBJETO: Para prestar serviços de **Médico PSF** com carga horária de 40 horas semanais, desempenhando atividades relacionadas à prevenção e ao combate da pandemia do novo coronavírus, motivo determinante da contratação temporária emergencial, na localidade do Assentamento 08 de Abril, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 13.760,00 (Treze mil, setecentos e sessenta reais).

PERÍODO: início em 24/02/2021 e término em 24/05/2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.
(25/02/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1381

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Fevereiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 006/2021.

Ref.: Contratação de empresa especializada em realização de Concurso Público,

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 006/2021 atendem a todos os requisitos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 006/2021 para a contratação dos serviços supramencionados, no valor total de R\$ 28.950,00 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais). Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

03.001.04.122.0004.2065.3.3.90.39.00.00 – 1000

Em favor de FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI - FAFIPA, inscrita no CNPJ nº: 05.566.804/0001-76, com sede na Avenida Paraná, 794-A, esquina com a Rua Guaporé 1º andar, na cidade de Paranavaí - PR, CEP: 87.705-190.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro 2021.

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 004/2021.

Ref.: Contratação do Consorcio para execução do programa de plantões médicos de especialidades, conforme contrato de programa 003/2021, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 004/2021 atendem a todos os requisitos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 004/2021 para a contratação dos serviços supramencionados, no valor total de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais). Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

05.002.10.302.0013. 2054..3.3.71.70.00.00 – 1000

05.002.10.302.0013. 2054..3.3.71.70.00.00 – 303

Em favor de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22 REG. DE SAUDE DE IVAIPORÃ, inscrita no CNPJ nº: 02.586.019/0001-97, Rua Professora Diva Proença nº 500, Centro, na cidade de Ivaiporã - PR, CEP: 86.870-000.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro 2021.

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal